



*Comissão
Nacional de Eleições*

Manual dos Membros das Mesas das Assembleias de Voto

**Bu votu é bu futuro.
Bá vota!**

O teu voto é o teu futuro.
Vá votar!

Eleições 2016

**Manual dos Membros
das Mesas das Assembleias
de Voto**

FICHA TÉCNICA

Título: Manual dos Membros das Mesas das Assembleias
de Voto Eleições 2016

Propriedade: Comissão Nacional de Eleições

Tiragem: 6500

Serviços Gráficos: GPS,consulting

INTRODUÇÃO

Esta publicação pretende ser um instrumento de trabalho e de consulta dos membros das Mesas de Assembleia de Voto,(MAV)de cujo esforço depende o perfeito decurso da votação e o rápido apuramento dos resultados da eleição.

Foram, assim, elaboradas algumas notas explicativas e práticas organizadas por ordem cronológica das operações a executar.

Em anexo incluem-se os modelos de editais cujos números e modelos são referidos ao longo do texto.

As referências legais utilizadas ao longo deste manual referem-se ao Código Eleitoral.

Para além disso, e assim que forem designados, terão os membros das mesas das assembleias de voto na Comissão Nacional de Eleições um interlocutor sempre disponível para o esclarecimento de todas as dúvidas.

Para contacto telefónico, que pode ser feito no próprio dia da eleição a partir das 7horas, poderão ser utilizados os seguintes números:

Telf: 2624321/ 22/23/24

Fax: 2624230 / 2624232

A

ANTES DO DIA DA VOTAÇÃO

1. Formação dos membros das mesas de voto

Compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) promover, apoiar e certificar a formação, em matéria eleitoral, dos membros das MAV, com o apoio dos seus delegados e do Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, SAPE .

A frequência da formação é obrigatória para todos os membros das MAV inclusive para os suplentes e, sendo necessário, o delegado da CNE passa certificado comprovando a participação na formação.

2. Os membros da Mesa

A mesa é composta por quatro membros efetivos: um presidente, um secretário e dois escrutinadores, designados pela CNE, ouvidos os partidos políticos e as candidaturas (arts. 142º e 143º CE).

Ainda são designados dois suplentes. Em caso de falta ou impedimento dos efetivos, os suplentes por ordem de designação, substituem os efetivos (art. 142º, n.º 3 CE).

O exercício da função de membro de MAV é obrigatório (art. 142º, n.º 4 CE). O Código Eleitoral prevê a aplicação de coimas e sanções penais (multa ou prisão) em caso de não apresentação ou abandono das funções

(art. 317º e 336º CE).

3. Competência dos membros da mesa

Compete ao **presidente** da mesa, designadamente (art. 154º):

- a) Dirigir e orientar os trabalhos da mesa;
- b) Manter a ordem e, em geral, regular a polícia da assembleia;
- c) Requisitar a presença de força armada nos termos do código eleitoral (art. 210º, n.º 4);
- d) Remeter à assembleia de apuramento geral toda a documentação respeitante à mesa a que preside.

Compete ao **secretário**, designadamente (art. 155º CE):

- a) Elaborar as atas das operações eleitorais;
- b) Elaborar os editais previstos neste código;
- c) Substituir o presidente, nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- d) Cumprir as demais obrigações legais ou determinadas pela mesa.

Compete aos **escrutinadores**, designadamente (art. 156º CE):

- a) Proceder ao escrutínio;
- b) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
- c) Proceder à contra descarga dos votantes nos cadernos eleitorais e à contagem dos votantes e dos votos no apuramento parcial;

- d)** Substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos, por ordem de designação, quando não esteja presente o secretário;
- e)** Cumprir as demais obrigações legais ou determinadas pela mesa.

4. Material destinado às mesas de voto

a) Até 3 dias antes das eleições, os delegados da CNE providenciam pela entrega, aos presidentes da mesa de voto do seguinte material (arts. 169º e 170º):

- Cadernos de atas das operações eleitorais, com termo de abertura assinado pelo Delegado da CNE e as folhas devidamente rubricadas
- Exemplares do Manual de Instruções aos Membros das Mesas editado pela Comissão Nacional de Eleições;
- Os boletins de voto;
- Tinta indelével;
- Selos de segurança;
- uma urna;
- Câmaras de voto que garantem em absoluto o segredo de voto;
- Material necessário para vedar a ranhura da urna, finda a votação;
- Formulários para editais, reclamações, protestos e contra protestos;
- Envelopes para guarda de boletins a enviar para diferentes destinos;

- Senhas numeradas, para efeitos do art. 224º, nº 3;
- Demais materiais necessários ao funcionamento da mesa.

Recebe passando competente recibo (Mod 12).

b) Até 3 dias antes da eleição, o presidente da MAV recebe da Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE), cópias dos cadernos eleitorais, um para o presidente e os escrutinadores e mais uma de reserva, abrangendo as folhas correspondentes aos eleitores que votam na assembleia de voto (art. 138º, n.º 2 e nº 3/a)

Recebe passando competente recibo (Mod 11).

c) Até as doze horas da véspera das eleições os delegados da CNE procedem à distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto aos presidentes da mesa de voto. O n.º de boletins será em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia, mais 15% (art.166º, n.º 3).

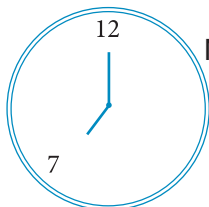
Recebe passando competente recibo (Mod 13).

Quer relativamente ao material recebido até três dias antes, quer relativamente aos boletins de voto a mesa deve providenciar junto do delegado da CNE, das CREs ou do serviço de apoio ao processo eleitoral pelo imediato suprimento da falta de algum dos materiais recebidos quando os não recebam ou recebam em quantidades insuficientes.

B

DIA DA VOTAÇÃO CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

1. Hora de comparência dos membros



No dia marcado para realização das eleições, os membros das MAV devem estar presentes no local do funcionamento da assembleia de voto às 7 horas, uma hora antes, para que a votação possa começar às 8 horas (art.150º).

É recomendável uma visita ao local de funcionamento da assembleia de voto, no dia anterior, para se certificarem das condições (Ex: inexistência da propaganda eleitoral, sinalização correta) e infraestruturas (câmaras de voto) necessárias ao ato eleitoral.

2. Operações preliminares: Das 7 às 8 Horas

Antes da abertura da votação a mesa (presença de, pelo menos, três membros) deve:

- Conferir todo o material eleitoral;
- Organizar a disposição do material e dos equipamentos eleitorais no local de funcionamento da assembleia de voto;
- Verificar a existência de material de propaganda eleitoral e proceder à sua remoção.
- Verificar o número exato de eleitores inscritos para votar nessa mesa, conferindo os cadernos eleitorais;

- Contar o número de boletins de voto recebidos, conferindo se há boletins de voto em número suficiente;
- Preencher devidamente o edital (Mod. 14, 15) contendo os nomes dos cidadãos que compõem a mesa, bem como o número de eleitores inscritos nessa mesa (arts. 149º, n.º 2 e 220º, n.º 1 CE);
- Preencher devidamente o caderno das atas eleitorais no que se refere à constituição da mesa de assembleia de voto, ao número de boletins de voto recebidos, ao número de eleitores inscritos para votar nessa mesa e identificação dos delegados das listas.

IMPORTANTE:

A mesa não pode fazer quaisquer riscos ou escrever qualquer palavra nos boletins de voto, sob pena de nulidade dos respetivos votos e da responsabilidade criminal (art. 319º).

Nos termos do art. 200º, no dia das eleições é proibido o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas num raio de 500 metros das assembleias de voto, devendo a mesa apelar às autoridades (polícia, CNE, DGAPE, etc.) para que façam cumprir essa determinação se, porventura, tiverem conhecimento de que não está a ser respeitada.

Não há boletins de voto suficiente? Falta algum material eleitoral?

O presidente deve contactar imediatamente o delegado da CNE para que providencie, em articulação com a DGAPE, no sentido de fornecer à mesa de assembleia de voto os boletins de voto e/ou o material em falta (art. 171º CE).

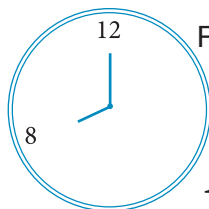
3. Preparação do local da Assembleia de Voto

O material eleitoral deve ser arrumado do seguinte modo:

- **Boletins** de voto e **urna** de votação colocada em frente do presidente e do secretário da mesa;
- **Cadernos eleitorais** cada membro da MAV mantém a sua cópia, sendo a cópia de reserva guardada em local seguro pelo presidente;
- **Tinta indelével** à frente dos escrutinadores;
- **Atas, modelos de editais, reclamações, protestos e contraprotetos** à frente do secretário da mesa;
- **Câmaras de voto** colocadas em frente à mesa numa posição em que o eleitor se sinta seguro de que ninguém irá ver em que sentido votou.

Os membros da assembleia de voto devem assegurar a correta disposição, na sala, da mesa de trabalho e das câmaras de voto, de modo a que, por um lado, seja rigorosamente preservado o segredo de voto – ficando as câmaras colocadas de modo a que tanto os membros da mesa como os delegados não possam descortinar o sentido de voto dos eleitores – e se evite, por outro lado, que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e dos delegados.

4. Constituição da mesa de assembleia de voto



Para que todas as operações sejam consideradas válidas, a mesa de assembleia de voto só se deverá constituir à hora marcada para a reunião da assembleia de voto – 8 horas dia da eleição – e, no local previamente determinado (art. 141º CE).

Constituída a mesa, o presidente assinará um edital (Mod 15) que é afixado à porta do edifício onde estiver reunida a assembleia de voto, publicitando os nomes dos cidadãos que compõem a mesa, bem como o número de eleitores inscritos nessa mesa (art. 149º, n.º 2 CE).

5. Composição da mesa de assembleia de voto

A MAV é composta por quatro membros efectivos: um presidente, um secretário e dois escrutinadores (art. 142º e 143º CE).

Para a constituição das mesas e para a validade das operações eleitorais é necessária que estejam sempre presentes, pelo menos, três membros, um dos quais será, obrigatoriamente, o presidente ou o seu suplente e os outros dois farão de escrutinadores (art.153º CE).

6. Falta um ou mais membros de mesa. O que fazer ?

- Se entre as 7h e as 8h algum membro da mesa não aparecer, mas estiverem presentes três (3) membros podem iniciar o trabalho;
- Deve-se tentar contactar o(s) membro(s) faltoso(s);
- Espera-se até as 8.30, informando os eleitores em fila;

Se até as 8:30 a mesa não se poder constituir por não haver o número mínimo (3) de membros efetivos o presidente chama os suplentes, por ordem de designação. Os suplentes devem estar por perto e/ou contactáveis.

Na falta de suplentes o presidente designa, mediante acordo da maioria dos restantes membros e dos delegados das candidaturas, os substitutos dos membros ausentes de entre cidadãos de reconhecida idoneidade e competência, em conformidade com os pressupostos e requisitos estabelecidos no art. 145 e art. 151º, n.º 1 do CE.

Se faltar o presidente ou o secretário ?

Se às 8.30 o presidente da mesa não estiver presente, é substituído pelo secretário e, supletivamente, pelos escrutinadores, por ordem de designação, ou pelos suplentes, também por ordem de designação, desde que preencham os requisitos estabelecidos no art. 145º CE (art. 151º, n.º 2).

Os delegados das candidaturas, os candidatos, os mandatários, os titulares dos órgãos de soberania, os titulares dos órgãos municipais, as autoridades e os agentes policiais e militares, os funcionários e os agentes da administração eleitoral não podem ser designados para substituir os membros das mesas em falta [(art. 144º, a), b), c), d) e e)].

Deve realçar-se que, apesar da mesa de voto se poder constituir e funcionar apenas com 3 membros, tal não impede que se procure funcionar com os 4 membros a que têm direito podendo o presidente substituir o faltoso por qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto, mediante o acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das candidaturas (art. 151º, n.º 3).

7. E se a mesa não se puder constituir ?

Se a mesa não se puder constituir até às 11:00 H, a votação não poderá realizar-se.

8. Constituída a mesa, é possível alterar a sua composição ?

Sim, mas apenas se ocorrer caso de força maior, isto é, doença, luto ou quaisquer outros impedimentos que não se pode evitar.

Caso haja alteração, deverá ser elaborado um edital (Mod 16) com menção das razões que a originaram, e ser afixado à porta do edifício onde estiver reunida a assembleia de voto (art. 152º, n.º 2).

9. Proibição de propaganda nas mesas de voto

Não poderá haver propaganda ou forma de influência dos eleitores dentro das assembleias de voto e fora delas até uma distância de 500 metros (todavia, e como é compreensível, apenas se torna exigível às mesas a eliminação de propaganda no interior da assembleia de voto e porventura nos corredores de acesso e fachada do edifício onde ela funciona) (art. 205º, n.º1).

Não é permitido o uso pelos eleitores, membros de mesa e delegados das listas concorrentes de emblemas, autocolantes, símbolos, siglas, sinais, distintivos, ou quaisquer outros elementos identificativos das forças políticas que possam indicar o sentido de voto (art. 205º, n.º 2).

10. Segurança da assembleia de voto

Compete ao presidente da mesa, com a ajuda dos demais membros, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, policiar a assembleia, no sentido de garantir o bom andamento das operações, nomeadamente mandando retirar aqueles que causem ou possam causar perturbações ou distúrbios, se apresentem manifestamente embriagados ou que transportem qualquer arma, bem como aqueles cuja presença não se justifique (art.204º CE).

11. Quem pode assistir e acompanhar as operações de voto ?

Embora não sendo eleitores nessa assembleia de voto, poderão aí permanecer, depois de se identificarem junto dos membros da mesa:

- O delegado ou membros da CNE;
- Agentes do serviço de apoio ao processo eleitoral;
- Os candidatos ou seus mandatários;
- Um delegado de mesa e um delegado do círculo de cada candidatura concorrente;
- Os profissionais da comunicação social

NOTA: Não significa estar lá em permanência. Esse direito tem que ser entendido no quadro de um conjunto de normas que visam evitar ajuntamentos desnecessários na mesa. O presidente da mesa deve mandar sair do local onde funciona a assembleia de voto todas as demais pessoas.

12. Delegados das listas

Cada lista concorrente á eleição poderá indicar um delegado e um suplente para cada assembleia de voto. Os delegados das listas e suplentes deverão ser portadores de uma credencial com o nome, passada pelo órgão competente do partido ou coligação ou pelo mandatário da lista. Obviamente que o delegado efetivo e o suplente não podem exercer funções ao mesmo tempo. Na ausência do representante efetivo exercerá funções o seu suplente e vice-versa (arts. 172º, 173º, 174º, 175º, n.º 1 e 180º).

13. Poderes dos Delegados das listas

Os delegados têm os seguintes poderes (art. 179º):



- Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de maneira a que possam fiscalizar todas as operações eleitorais;
- Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizados pela mesa de voto;
- Ser ouvido e esclarecido acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto e de apuramento.
- Assinar as atas e rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- Obter as certidões que requerer sobre as operações de votação e apuramento (Mod 26);

A mesa poderá, sempre que surja qualquer dúvida, exigir dos delegados efetivos e suplentes a credencial que prove que foram designados para aquela assembleia.

14. Delegados de círculo

As candidaturas, podem também ter delegados de círculo designados e credenciados como os delegados de mesas, sendo os seus nomes comunicado às mesas das assembleias de voto pelos delegados da CNE.

O número de delegados de círculo não pode ser superior a 1/3 do número de assembleias de voto do respetivo círculo eleitoral.

Os delegados de círculo têm os seguintes poderes:

- Entrar e estar presente em todas as assembleias de voto e assistir às operações eleitorais;
- Conferenciar com os delegados do mesmo concorrente presentes nas assembleias de voto;
- Apresentar, oralmente ou por escrito reclamações, protestos e contra protestos relativo às operações de voto e de apuramento.

Em cada momento, apenas um delegado de círculo por cada candidatura poderá entrar e estar presente numa mesma assembleia de voto e assistir às respetivas operações eleitorais (art. 181º, nº 5).

15. Comunicação social

Os profissionais dos órgãos de comunicação social devem identificar-se perante a mesa exibindo um documento comprovativo da sua profissão e a credencial do órgão que representam estando sujeito aos seguintes deveres:

- Não colher imagens nem realizar qualquer ato que possa, de algum modo comprometer o carácter secreto do voto;
- Não fazer entrevista quer no interior da assembleia, quer no exterior dela, até uma distância de quinhentos metros (art. 207º e 208º CE).

C

DIA DA VOTAÇÃO OPERAÇÕES ELEITORAIS

1. Abertura da votação

Após a constituição da mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais e deve, juntamente com os restantes membros da mesa e delegados das listas:

- Revistar a câmara de voto e os documentos de trabalho da mesa;
- Exibir a urna perante os eleitores presentes para que possam verificar que se encontra vazia;
- Fechar e selar a urna, (art. 220º CE).

2. Votação dos membros das mesas e delegados das listas

Os primeiros a votar desde que se encontrem inscritos nos cadernos correspondente a essa assembleia serão:

- os membros da mesa;
- os delegados das listas.

Caso não se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais dessa mesa de assembleia de voto, devem exercer o seu direito de voto na assembleia de voto onde estão inscritos, para lá se deslocando assim que as operações na mesa em que exerçam funções o permitam, podendo os

delegados das listas ser substituídos pelos respetivos suplentes. As mesas devem dar prioridade na votação a estes eleitores desde que eles exibam o respetivo alvará de nomeação (membro de mesa) ou credencial (delegados listas).

Recorde-se que, no caso de membros de mesa, esta nunca poderá funcionar com menos de três elementos.

3. Votos antecipados

O sistema de voto antecipado abrange certos eleitores enumerados no art. 213º do CE.

Só são considerados, os votos recebidos até as 8 horas do dia da realização das eleições na mesa de assembleia de voto em que o eleitor devia votar (art. 217º).

A mesa receberá do presidente da Câmara Municipal, um envelope castanho, fechado, lacrado e assinado no verso de forma legível pelo presidente da Câmara Municipal e pelo eleitor, contendo:

- um envelope branco devidamente fechado (dentro do qual está o boletim de voto do eleitor) ;
- o documento comprovativo da impossibilidade do eleitor se apresentar na assembleia de voto.

Após a votação dos membros da mesa e os delegados das listas, e no caso de existirem votos antecipados, o presidente entregará o envelope castanho aos escrutinadores para abertura, para certificarem se o eleitor se encontra inscrito e se foi enviado o referido documento comprovativo. Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abrirá o envelope branco e introduzirá o boletim de voto na urna sem o ter desdobrado (art. 221º, n.º 3).

De notar que se considera voto nulo o voto antecipado quando o boletim de voto seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

4. Votação dos eleitores

Só podem votar os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais e cuja identidade seja reconhecida pelos membros da mesa (art. 198º).

Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se em fila (art. 222º).

Os presidentes das mesas devem dar prioridade na votação aos doentes, idosos, grávidas e membros de outras mesas e delegados das listas desde que exibam o respectivo alvará de nomeação ou credencial.

5. Modo como vota cada eleitor



a) Cada eleitor, apresentando-se à mesa, identifica-se perante o presidente entregando-lhe o bilhete de identidade ou o passaporte cabo-verdianos, ainda que caducados.

b) O eleitor exibirá as mãos abertas para apuramento da inexistência de tinta indelével;

c) Reconhecido o eleitor (pode existir um caderno de apoio que conterá fotografia), o presidente diz em voz alta o nome do eleitor e entrega-lhe o boletim de voto;

d) Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na assembleia e, aí, sozinho, assinala no boletim uma cruz que revele, inequivocamente, a lista em que pretende votar ou deixa o boletim em branco e dobra os boletins em quatro, com a parte impressa voltada para dentro;

e) Voltando para junto da mesa, o eleitor introduz o seu boletim de voto na urna (que se encontra visível à frente do presidente da mesa) enquanto os escrutinadores descarregam o voto rubricando os cadernos eleitorais na linha correspondente ao nome do eleitor, no espaço para esse efeito destinado nos cadernos;

f) Uma vez exercido o direito de voto, o eleitor disponibiliza o dedo indicador direito ou o esquerdo, se não tiver o direito, ou qualquer dos dedos das mãos, caso não tenha aqueles, para ser “pintado” com a tinta indelével e retira-se do local da votação.

NOTA: Os eleitores ficam presentes nas assembleias de voto pelo tempo estritamente necessário a votar.

Se um eleitor se recusar a oferecer o dedo na tinta indelével estará a desobedecer à lei. É de realçar que todos os eleitores devem ser tratados de forma igual.

6. E se o eleitor estragar o boletim de voto?

Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido “inutilizado”, rubrica-o e conserva-o, para o devolver ao delegado da CNE (art. 168º e 223º, n.º 7 e 8 CE).

7. Voto dos invisuais e dos portadores de deficiência física



Os eleitores cegos e os afetados por doenças ou deficiência física notória, que a mesa verifique não poderem votar sozinhos, deverão votar acompanhados por um cidadão eleitor por si escolhido. O acompanhante deve garantir sigilo, de modo a assegurar o segredo do voto (art. 212º).

NOTA: Os candidatos, ou delegados das listas não poderão ser acompanhantes dos invisuais.

Quando a mesa tiver dúvidas e, a incapacidade não seja notória, deve solicitar ao eleitor a apresentação de certificado comprovativo da impossibilidade de votar sozinho passado pelo delegado de saúde ou ainda pelo médico responsável pelo centro de saúde local (art. 212º, nº 4).

É de referir que os centros de saúde estarão abertos no dia da eleição (197º CE).

Nos casos em que os deficientes se apresentem para votar em cadeira de rodas a mesa deve, caso haja necessidade, permitir que o eleitor assinale o boletim fora da câmara de voto e em local (dentro da secção de voto) em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.

8. Segredo de voto

Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de 500 metros, ninguém poderá revelar em que lista vai votar ou votou (art. 196º, n.º 2).



9. Requisição e presença de força armada

O presidente da mesa pode requisitar a força armada, quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia, quer na sua proximidade ou, ainda, em caso de desobediência. Deve fazê-lo por escrito sempre que possível; caso não possa fazê-lo por escrito, devem figurar na acta as razões que levaram a requisitá-la e o tempo durante o qual ela esteve na assembleia de voto (art. 210º, n.º 4 CE).

Sempre que ache necessário, o comandante da força armada ou o seu delegado credenciado pode visitar desarmado a assembleia ou secção de voto, a fim de entrar em contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua (art. 210º, n.º 3 CE).

Fora estes casos excepcionais, nos locais onde se reunirem as assembleias de voto e, num raio de 50 metros, é proibida a presença da força armada (art. 210º n.º 1 CE).

10. A votação pode suspender?

A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e de apuramento parcial.

Porém, existem casos excepcionais, por exemplo, em caso de calamidade natural ou de tumulto, agressão, violência ou desobediência com conseqüente intervenção da Força Armada. Nestes casos, as operações eleitorais são suspensas até que o presidente considere restabelecida a ordem (art. 210º, n.º 5 CE).

Caso a votação não se possa realizar por interrupção da votação por mais de 3 horas, há a repetição da votação no dia seguinte ao da eleição (art. 203º, n.º 2 CE).

A ocorrência de qualquer das situações acima descritas deve ser imediatamente comunicada ao delegado da CNE, pois o reconhecimento da impossibilidade de efetuar a votação é da sua exclusiva competência (art. 203º, n.º 4 CE).

11. Encerramento da votação



A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 18h. Depois desta hora, apenas podem votar os eleitores presentes na assembleia de voto (art. 224º).

Às 18 horas em ponto, se houver eleitores em fila, os membros das mesas distribuem-lhes senhas numeradas e rubricadas e recolhem os respectivos documentos de identificação, de modo a identificar quem estava presente àquela hora para que sejam admitidos a votar.

O presidente da mesa deve declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto até às 18:00 do país no qual decorreu a votação e de seguida:

- Veda a ranhura da urna;
- Encerra os cadernos eleitorais.

12. Reclamações, protestos e contraprotostos

A mesa é obrigada a receber reclamações, protestos e contraprotostos relativos às operações eleitorais, que podem ser apresentados por

escrito ou oralmente pelos delegados das listas ou por qualquer eleitor inscrito nessa assembleia de voto. Estas reclamações, protestos e contraprotostos serão rubricados pela mesa e juntos à ata. A mesa, logo que os receba, deverá deliberar, mas se o entender poderá fazê-lo só no fim das operações, desde que isso não afete o andamento normal da votação (art. 201º).

A redução a escrito das reclamações, protestos e contraprotostos que são obrigatoriamente apensas à ata é condição essencial para reclamação perante a assembleia de apuramento geral e recurso perante o tribunal.

13. Deliberações da mesa

Todas as deliberações da mesa serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de qualidade (Mod 25).

Entende-se por maioria absoluta metade mais um dos membros presentes.

D

DIA DA VOTAÇÃO APURAMENTO PARCIAL

1. Apuramento na assembleia de voto Procedimentos

Após o encerramento das urnas procede-se ao apuramento dos resultados na própria assembleia de voto (art. 225º).

Procedimentos

a) Contagem dos boletins de voto que não foram utilizados e dos inutilizados pelos eleitores (art. 225º CE):

- O presidente faz a contagem;
- O secretário escreve os respetivos números na ata das operações de voto (Mod 31);
- O secretário elabora os ofícios (Mod 17);
- O presidente introduz os boletins de voto no pacote n.º 1;
- O presidente assina os ofícios, manda colocá-los no pacote e o fecha.

O **pacote n.º 1** está pronto para ser entregue ao delegado da CNE!

b) Contagem dos votantes, pelas descargas feitas nos cadernos (art. 226º CE)

c) Abertura da urna e contagem dos boletins de voto entrados na urna.

Depois de contados, os boletins devem de novo ser metidos na urna, sem serem desdobrados.

O número de boletins entrados na urna deve coincidir com o número de votantes apurados na contagem das descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

»» Se não houver divergência, ou se a divergência não for superior a dois votos, o apuramento parcial continua regularmente, prevalecendo o número de boletins da urna.

»» Se a divergência entre o número de votantes e o número de boletins de voto entrados na urna for superior a dois, o apuramento parcial deverá ser suspenso.

- O secretário preenche o edital (Mod 18, 19) em que é indicado

o incidente e a conseqüente suspensão do apuramento parcial;

- O presidente assina-o e manda afixá-lo à porta da assembleia de voto;

- O secretário elabora a acta, mencionando o incidente;

- O presidente da mesa manda lacrar a urna e a remete, juntamente com os cadernos eleitorais usados e a ata, ao juiz da comarca para a decisão sobre a validade ou não das eleições naquela mesa de assembleia de voto (art. 226º, n.º 3 CE).

d) Contagem dos **boletins de votos**:

- Um escrutinador retira um a um os boletins de voto da urna, desdobra-os e anuncia em voz alta qual a lista votada.
- O outro escrutinador regista nas folhas de descarga de votos separadamente os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos (Mod 28,29,30) podendo usar uma folha branca ou um quadro bem visível (por exemplo, o quadro da sala de aulas de escola) (art. 227º, n.º 1 e 2 CE).
- O presidente vai examinando os boletins de voto e, com a ajuda de um dos dois escrutinadores, **agrupando-os por lotes** que correspondam às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos (art. 227º, n.º 3 CE).

NOTA: separar por lotes os votos nulos, os votos brancos, os votos por cada lista e os votos protestados.

- A **conferência final** é feita pelo presidente que manda contar os boletins dos diferentes lotes de votos e compara o número de votos de cada lote com o número de votos registados na folha ou no quadro (art. 227º, n.º 4 CE).
- Após a contraprova, os delegados das listas podem examinar os lotes dos boletins de voto separados. Podem, também, apresentar dúvidas, reclamações ou protestos quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim;

Estas dúvidas, reclamações ou protestos deverão ser feitos perante o presidente e, se não forem atendidos, os delegados terão direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa sendo estes separados dos restantes.

Deve realçar-se que a reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do respectivo boletim de voto para efeitos de apuramento (art. 227º, n.º 7 CE).

Tanto os membros da mesa como os delegados não podem ser portadores de qualquer instrumento que permita escrever quando manusearem os boletins de voto.

Os membros da mesa que estarão a escrever, devem estar afastados dos sítios onde se mexem com os boletins de voto e terão que deixar a caneta quando tiverem que se aproximar dos boletins.

2. Votos válidos, votos em branco e votos nulos

Na apreciação dos boletins de voto a mesa deve ter em atenção que se consideram votos válidos aqueles em que o eleitor haja assinalado de forma inequívoca a sua vontade.

IMPORTANTE: Os boletins de votos têm que ser apreciados segundo um critério uniforme, que deve ser fixado em abstrato antes de se estar a contar os votos.

Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha qualquer tipo de marca ou sinal (art. 229º CE).

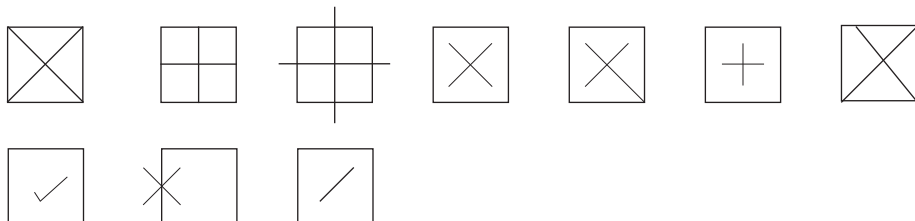
Considera-se **voto nulo**:

- Aquele que tenha uma cruz em mais do que um quadrado;
- Aquele no qual haja dúvidas fundamentadas quanto ao quadrado assinalado;

- Aquele que contenha qualquer corte, desenho, rasura ou no qual tenha sido escrita qualquer palavra ou sinal diverso do destinado a assinalar a intenção de voto (a cruz) e que possa identificar o voto;
- Aquele no qual tenha sido colocado qualquer objeto;

Os boletins que contenham uma cruz que não esteja muito bem desenhada ou que saia fora do quadrado, desde que não haja dúvidas sobre a candidatura que o eleitor escolheu, não devem ser considerados nulos (art. 230º, n.º 3).

Alguns exemplos de quadrados bem assinalados (votos válidos):



3. Ata das operações eleitorais

O secretário da mesa deve elaborar a ata das operações de votação e apuramento (art. 233º), que terá obrigatoriamente de ser remetida à assembleia de apuramento geral (Mod 31).

Da ata devem constar os seguintes elementos:

- a) Os nomes e os números de inscrição no recenseamento dos membros da mesa e dos delegados das lista;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;

- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- f) O número de votos obtidos por cada lista e o de votos em branco e de votos nulos;
- g) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- h) As divergências de contagem, se as houver, a que se refere o n.º 3 do art. 226º, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- i) As reclamações, protestos e contraprotostos orais, o número dos deduzidos por escritos apensos à ata e as deliberações tomadas sobre uns e outros;
- j) As razões do atraso, se houver, no início da votação, as substituições e as nomeações feitas de membros da mesa e delegados das listas, as ocorrências que por disposição expressa do código eleitoral devam constar da ata, e quaisquer outras que a mesa julgar dignas de menção.

A ata é assinada por todos os membros da mesa da assembleia de voto e pelos delegados das listas que comparecerem.

Não sendo a ata assinada ou havendo recusa de assinatura, deve dela constar a razão determinante de tal facto, podendo a justificação ser exarada pelo recusante ou pelo presidente da mesa na própria ata, ou fazer-se por documento escrito separado, imediatamente apresentado pelo recusante e que é também anexo à ata (art. 233º nº 4).

4. Comunicação dos resultados provisórios

No final das operações eleitorais os presidentes das mesas entrega imediatamente ao delegado da CNE ou quem este indicar duplicado do edital do apuramento parcial não devendo colocar o duplicado do edital dentro da urna.

Para evitar qualquer tipo de perturbação as mesas não deverão divulgar publicamente os resultados a nenhuma entidade ou individuo antes de o afixarem .

5. Arrumação dos materiais

Após as operações de apuramento parcial, os membros das mesas de assembleia de voto procedem à arrumação da documentação eleitoral do seguinte modo:

O **pacote n.º 1**, destinado ao Delegado da CNE contendo os “boletins de voto **não utilizados**” e os “boletins de voto **inutilizados**”, já foi preparado no início das operações de apuramento parcial.

O **pacote n.º 2**, destinado a assembleia de apuramento Geral contém a **ata** das operações eleitorais, os **cadernos eleitorais**, os “boletins de voto **nulo**” e os “boletins de voto **protestados**.”(Mod 21)

- O presidente da mesa rubrica os “boletins de voto nulo”;
- Os “boletins de voto reclamado” são rubricados pelo presidente da mesa e, se o desejar, pelo delegado da lista reclamante;

- O secretário escreve os respetivos números na ata das operações de voto;
- O secretário elabora o ofício (Mod 21);
- O presidente introduz os boletins de voto no pacote n.º 2;
- O presidente assina o ofício, manda colocá-lo no pacote e fecha-o.

O **pacote n.º 3**, destinado ao Juiz da Comarca contém os “boletins de voto **válidos**” e os “boletins de voto em **branco**”.

- O presidente da mesa escreve no verso dos “boletins de voto em branco” a expressão “EM BRANCO” em letra maiúscula;
- O presidente rubrica os “boletins de voto em branco”, podendo estes ser rubricados também pelos delegados das candidaturas, se o desejarem;
- O secretário escreve os respetivos números na ata das operações de voto;
- O secretário elabora o ofício (Mod 23);
- O presidente introduz os “boletins de voto em branco” e os “boletins de voto válido (loteados entre as diferentes listas) no pacote n.º 3;
- O presidente assina o ofício, manda colá-lo no pacote e fecha-o.

Todos os pacotes ou sobrescritos, depois de fechado e lacrado, devem ser exteriormente bem identificados com o número e local da assembleia de voto, concelho a que pertence, etc.

Existem, portanto três (3) pacotes diferentes (ver verso da ata das operações eleitorais) que se destinam a três entidades diferentes. Os 3 pacotes deverão ser entregues ao delegado da CNE que os enviará à CNE, à Assembleia de Apuramento Geral e ao Juiz de Comarca.

6. Remessa de documentação eleitoral

Feito o apuramento parcial nos termos Código, o presidente da mesa da assembleia de voto remete ao delegado da Comissão Nacional de Eleições, os seguintes materiais necessários para a assembleia de apuramento geral :

- as atas,
- os cadernos eleitorais usados pelos membros da mesa;
- os envelopes e pacotes referidos nos artigos 231º e 232º;
- os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto;

7. Composição da Assembleia de Apuramento Geral

A Assembleia de Apuramento Geral tem a seguinte composição (art. 236º, n.º1):

- Procurador da República na comarca, que preside;
- Conservador ou delegado dos Registos e Notariado, no concelho;
- Delegado(s) da CNE, que secretaria(m);
- Secretário da Assembleia Municipal;
- Secretário do tribunal da comarca

NOTA: Poderão assistir aos trabalhos da assembleia de apuramento geral um mandatário para cada lista concorrente, podendo fazer-se acompanhar de um assistente, sem direito a voto, mas com direito à palavra para efeito de reclamação, protesto, contra protesto ou recurso (art. 236º, n.º 3).

8. Apuramento geral

Compete à assembleia de apuramento geral efectuar o apuramento dos resultados das eleições em cada círculo eleitoral e o anúncio dos candidatos eleitos (art. 235º).

9. Funcionamento da Mesa de apuramento Geral

A assembleia de apuramento geral inicia os trabalhos às 15 horas do dia, seguinte ao da votação nas instalações da Câmara Municipal correspondente ao círculo eleitoral (art. 237º).

10. Elementos do apuramento geral

O apuramento geral é feito com base nos seguintes elementos (art. 238º, n.º1):

- Actas do apuramento parcial elaboradas pelas mesas das assembleias de voto;
- Cadernos eleitorais utilizados pelas mesas de assembleia de voto;
- Demais documentos que os acompanharem.

Verificando-se a falta de algum daqueles elementos, o apuramento inicia-se com base nos documentos já recebidos, devendo o presidente marcar nova reunião, dentro das vinte e quatro horas seguintes, para conclusão da operação (art. 238º, n.º 2).

11. Operação preliminar

A operação preliminar consiste nas seguintes acções (art. 239º):

- Análise e decisão sobre os boletins de voto que tenham sido objeto de reclamação e protesto;
- Verificação dos boletins de voto considerados nulos;
- Realização de nova contagem dos votos, caso existirem fundadas dúvidas em relação ao apuramento parcial;
- Verificação do n.º total de eleitores inscritos e votantes;
- Verificação do n.º total de votos obtidos por lista;
- Verificação do n.º de votos brancos e nulos;
- Distribuição dos mandatos pelas diferentes listas;
- Determinação dos candidatos eleitos pelas diferentes listas.

12. Termo do apuramento geral

O apuramento geral deverá ser concluído até 3 dias posterior às eleições (art. 241º, n.º 1).

Em caso de adiamento ou anulação da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne-se no dia seguinte ao da votação ou do reconhecimento da sua impossibilidade para completar as operações de apuramento do círculo eleitoral respectivo (art. 241º, n.º 2).

13. Ata de apuramento geral

A assembleia de apuramento geral elabora a acta da qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) O dia e a hora do início dos trabalhos em que a assembleia se constituiu;
- b) A identificação dos seus membros;
- c) Os resultados das operações eleitorais;
- d) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- e) As decisões tomadas em relação às reclamações, protestos e contraprotostos (art. 243, n.º 1).

A assembleia de apuramento geral deve providenciar o envio, contra recibo de dois exemplares da acta das operações eleitorais à Comissão Nacional de Eleições, até quarenta e oito horas a seguir aquela em que se concluir o apuramento geral, informando-o se houve ou não recurso das suas deliberações (art. 243º, n.º 3)

14. Publicação dos resultados

Os resultados do apuramento geral são anunciados pelo presidente, publicado por edital afixado à porta da Câmara Municipal, divulgados através da Comunicação Social e imediatamente enviados à Comissão Nacional de Eleições (art. 242º).

15. Destino da documentação

Os cadernos eleitorais e demais documentação presente à assembleia de apuramento geral são enviados à Comissão Nacional de Eleições no prazo de quarenta e oito horas a contar da conclusão dos trabalhos (art. 242º).

16. Certidão ou fotocópia de apuramento

A pedido das entidades concorrentes às eleições e os respetivos mandatários, bem como qualquer partido político, ainda que não tenha apresentado candidatos à eleição, a assembleia de apuramento geral, deverá passar certidões ou fotocópias da acta de apuramento geral (art. 245º)

NOTA IMPORTANTE:

Para o eleitor exercer o direito de voto deverá identificar-se perante a mesa de assembleia de voto, com qualquer um dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade;
- Passaporte (ordinário, diplomático ou de serviço, ainda que caducado);
- Bilhete de Identidade Militar;
- Bilhete de Identidade da Polícia.

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

RECIBO

Recebi, nos termos do artigo 138.º do Código Eleitoral, do Presidente da Comissão de Recenseamento Eleitoral de _____ quatro cópias dos cadernos eleitorais destinados à eleição dos Deputados à Assembleia Nacional.

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Presidente da Mesa

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

RECIBO

Recebi, nos termos do artigo 170.º do Código Eleitoral do(a) Delegado(a) da CNE em _____
_____:

- Um caderno de atas das operações eleitorais;
 - Impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
 - Os boletins de voto;
 - Uma urna;
 - Selos de segurança;
 - Tinta indelével;
 - Envelopes para a guarda dos boletins, a enviar para diferentes destinos;
 - Senhas numeradas;
 - Material necessário para vedar a ranhura da urna, finda a votação.
- destinados à Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional.

_____, _____ de Março de 2016

**O(A) Presidente
(Assinatura)**

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

RECIBO

Recebi, nos termos do artigo 166, n.º 3 do Código Eleitoral do(a) Delegado(a) da CNE em _____ os boletins de voto destinados à Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional.

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Presidente da Mesa

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D_____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

DO ELEITOR

AO ELEITOR

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

**EDITAL
CONSTITUIÇÃO DA MESA**

_____,
 Presidente da Mesa da Assembleia de Voto n.º _____
 faz público, nos termos do art.º 149.º do Código Eleitoral, que pelas
 ____:____ horas do dia _____ de Março de 2016 se constituiu a respectiva
 Mesa com os seguintes membros:

Presidente _____**Secretário** _____**Escrutinador** _____**Escrutinador** _____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto estão inscritos
 _____ eleitores. Para constar, e mais efeitos, se
 lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia de
 Voto.

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

**EDITAL
ALTERAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DA MESA**

_____,
 Presidente da Mesa da Assembleia de Voto n.º _____
 faz público, para efeitos do disposto nos artºs 151 e 152º do Código
 Eleitoral, que pelas ____:____ horas, houve alteração da constituição
 da mesa pelos seguintes motiv os: _____

A Constituição da Mesa passa a ser a seguinte:**Presidente** _____**Secretário** _____**Escrutinador** _____**Escrutinador** _____

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta do
 edifício onde funciona esta Assembleia de Voto.

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo(a). Senhor(a)
Delegado(a) da CNE

Assunto: **Devolução de boletins não utilizados e inutilizados ou deteriorados**

O(A) Presidente desta assembleia de mesa voto recebeu _____ boletins de voto para a eleição dos deputados à Assembleia Nacional, para serem utilizados.

Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ boletins de voto deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto n.º _____, nos termos do disposto no art. 168.º do Código Eleitoral.

Com os melhores cumprimentos,

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Meritíssimo(a) Juiza da Comarca de

Assunto: Divergência entre o número de votantes apurados e dos boletins de votos entrados na urna

No processo de apuramento verificou-se uma divergência entre o número de votantes apurados e o dos boletins de voto entrados na urna igual a

_____.

O apuramento foi suspenso, fazendo-se constar da ata o incidente, e agora remete-se a V. Exa. a urna, devidamente vedada e lacrada, os cadernos eleitorais usados nos termos do art.º 226.º do Código Eleitoral.

Com os melhores cumprimentos,

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

EDITAL

DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE VOTANTES APURADOS E O NÚMERO DE BOLETINS ENTRADOS NA URNA

No processo de apuramento verificou-se uma divergência entre o número de votantes apurados e o dos boletins de voto entrados na urna igual a _____.

Por este motivo foi o apuramento suspenso, e foram remetidos ao (à) Juiz(a) da Comarca a urna, devidamente vedada e lacrada, e os cadernos eleitorais usados nos termos do art.º 226.º do Código Eleitoral .

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

EDITAL**APURAMENTO PARCIAL**

_____, Presidente da Mesa da Assembleia de Voto n.º _____, faz público, nos termos do art.º 227.º do Código Eleitoral, que é seguinte o resultado do apuramento efetuado:

Número de inscritos _____

Número de votantes _____

Número de abstenção _____

Lista _____ Votos**Lista** _____ Votos**Lista** _____ Votos**Lista** _____ Votos**Lista** _____ Votos**Lista** _____ Votos

Número de votos válidos _____

Número de votos em branco _____

Número de votos nulos _____

Número de votos protestados _____

_____, _____ de _____ de 2016

O Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Assembleia de
Apuramento Geral de

Assunto: Envio de boletins de voto objeto de reclamação ou protesto, e votos nulos

Nos termos do disposto no art.º 231.º do Código Eleitoral, junto remeto a V. Excia. _____ boletins de voto que foram objeto de reclamação ou protesto (depois de rubricados), e os demais documentos que lhes dizem respeito.

Enviam-se ainda _____ boletins de voto com votos considerados nulos.

Com os melhores cumprimentos,

_____, _____ de Março de 2016

O Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Assembleia de
Apuramento Geral de

Assunto: **Remessa de documentação eleitoral**

Nos termos do disposto no art.º 234.º do Código Eleitoral, junto se remetem a V.Ex.^a a ata das operações eleitorais, os cadernos eleitorais utilizados pelos membros da mesa, os boletins de voto contendo votos nulos e os boletins de voto sobre os quais foram apresentados reclamações ou protestos, e a demais documentação relativa à eleição.

Com os melhores cumprimentos,

_____, _____ de Março de 2016

O Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

OFÍCIO

Meritíssimo(a) Juiz(a) da Comarca de

Assunto: **Remessa de boletins de voto com votos válidos e votos em branco**

Junto se remete a V. Excia, nos termos do disposto no art.º 232.º n.º 1 do Código Eleitoral, _____ boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento.

Remete-se também _____ boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos,

_____, _____ de Março de 2016

O Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

RECIBO

Recebi de _____, Presidente da Mesa da Assembleia de Voto n.º _____ a ata, os cadernos eleitorais pelos membros das mesa, os envelopes e pacotes referidos no artigos 231.º e 232.º e demais documentação respeitantes à eleição, para os encaminhar à assembleia de apuramento geral ou lhes dar o destino legal.

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Delegado(a) da CNE,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

DECISÃO DA MESA

Tendo sido apresentado por _____ à
Mesa desta Assembleia de Voto a seguinte reclamação, protesto ou contra-protesto:

deliberou esta Mesa / por maioria absoluta dos membros / por unanimidade, que:

_____, _____ de Março de 2016

O(A Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

CERTIDÃO

Na sequência do requerimento apresentado pelo(a) Sr.(a) _____
_____, delegado(a) da lista _____
_____, ao abrigo do art.º 179.º, al. f) do Código Eleitoral,
certifica-se que:

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

CERTIDÃO

A solicitação do próprio certifica-se que _____ exerceu o seu direito de voto nesta assembleia de voto.

_____, _____ de Março de 2016

O(A) Presidente da Mesa,

(Assinatura)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

Relação numérica para contagem de descargas de votos nas listas

1	36	71	106	141	176	211	246	281	316	351	386
2	37	72	107	142	177	212	247	282	317	352	387
3	38	73	108	143	178	213	248	283	318	353	388
4	39	74	109	144	179	214	249	284	319	354	389
5	40	75	110	145	180	215	250	285	320	355	390
6	41	76	111	146	181	216	251	286	321	356	391
7	42	77	112	147	182	217	252	287	322	357	392
8	43	78	113	148	183	218	253	288	323	358	393
9	44	79	114	149	184	219	254	289	324	359	394
10	45	80	115	150	185	220	255	290	325	360	395
11	46	81	116	151	186	221	256	291	326	361	396
12	47	82	117	152	187	222	257	292	327	362	397
13	48	83	118	153	188	223	258	293	328	363	398
14	49	84	119	154	189	224	259	294	329	364	399
15	50	85	120	155	190	225	260	295	330	365	400
16	51	86	121	156	191	226	261	296	331	366	401
17	52	87	122	157	192	227	262	297	332	367	402
18	53	88	123	158	193	228	263	298	333	368	403
19	54	89	124	159	194	229	264	299	334	369	404
20	55	90	125	160	195	230	265	300	335	370	405
21	56	91	126	161	196	231	266	301	336	371	406
22	57	92	127	162	197	232	267	302	337	372	407
23	58	93	128	163	198	233	268	303	338	373	408
24	59	94	129	164	199	234	269	304	339	374	409
25	60	95	130	165	200	235	270	305	340	375	410
26	61	96	131	166	201	236	271	306	341	376	411
27	62	97	132	167	202	237	272	307	342	377	412
28	63	98	133	168	203	238	273	308	343	378	413
29	64	99	134	169	204	239	274	309	344	379	414
30	65	100	135	170	205	240	275	310	345	380	415
31	66	101	136	171	206	241	276	311	346	381	416
32	67	102	137	172	207	242	277	312	347	382	417
33	68	103	138	173	208	243	278	313	348	383	418
34	69	104	139	174	209	244	279	314	349	384	419
35	70	105	140	175	210	245	280	315	350	385	420

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS Á ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

Relação numérica para contagem de votos nulos

1	36	71	106	141	176	211	246	281	316	351	386
2	37	72	107	142	177	212	247	282	317	352	387
3	38	73	108	143	178	213	248	283	318	353	388
4	39	74	109	144	179	214	249	284	319	354	389
5	40	75	110	145	180	215	250	285	320	355	390
6	41	76	111	146	181	216	251	286	321	356	391
7	42	77	112	147	182	217	252	287	322	357	392
8	43	78	113	148	183	218	253	288	323	358	393
9	44	79	114	149	184	219	254	289	324	359	394
10	45	80	115	150	185	220	255	290	325	360	395
11	46	81	116	151	186	221	256	291	326	361	396
12	47	82	117	152	187	222	257	292	327	362	397
13	48	83	118	153	188	223	258	293	328	363	398
14	49	84	119	154	189	224	259	294	329	364	399
15	50	85	120	155	190	225	260	295	330	365	400
16	51	86	121	156	191	226	261	296	331	366	401
17	52	87	122	157	192	227	262	297	332	367	402
18	53	88	123	158	193	228	263	298	333	368	403
19	54	89	124	159	194	229	264	299	334	369	404
20	55	90	125	160	195	230	265	300	335	370	405
21	56	91	126	161	196	231	266	301	336	371	406
22	57	92	127	162	197	232	267	302	337	372	407
23	58	93	128	163	198	233	268	303	338	373	408
24	59	94	129	164	199	234	269	304	339	374	409
25	60	95	130	165	200	235	270	305	340	375	410
26	61	96	131	166	201	236	271	306	341	376	411
27	62	97	132	167	202	237	272	307	342	377	412
28	63	98	133	168	203	238	273	308	343	378	413
29	64	99	134	169	204	239	274	309	344	379	414
30	65	100	135	170	205	240	275	310	345	380	415
31	66	101	136	171	206	241	276	311	346	381	416
32	67	102	137	172	207	242	277	312	347	382	417
33	68	103	138	173	208	243	278	313	348	383	418
34	69	104	139	174	209	244	279	314	349	384	419
35	70	105	140	175	210	245	280	315	350	385	420

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA NACIONAL

CÍRCULO ELEITORAL D _____

ASSEMBLEIA DE VOTO N.º _____

Relação numérica para contagem de votos brancos

1	36	71	106	141	176	211	246	281	316	351	386
2	37	72	107	142	177	212	247	282	317	352	387
3	38	73	108	143	178	213	248	283	318	353	388
4	39	74	109	144	179	214	249	284	319	354	389
5	40	75	110	145	180	215	250	285	320	355	390
6	41	76	111	146	181	216	251	286	321	356	391
7	42	77	112	147	182	217	252	287	322	357	392
8	43	78	113	148	183	218	253	288	323	358	393
9	44	79	114	149	184	219	254	289	324	359	394
10	45	80	115	150	185	220	255	290	325	360	395
11	46	81	116	151	186	221	256	291	326	361	396
12	47	82	117	152	187	222	257	292	327	362	397
13	48	83	118	153	188	223	258	293	328	363	398
14	49	84	119	154	189	224	259	294	329	364	399
15	50	85	120	155	190	225	260	295	330	365	400
16	51	86	121	156	191	226	261	296	331	366	401
17	52	87	122	157	192	227	262	297	332	367	402
18	53	88	123	158	193	228	263	298	333	368	403
19	54	89	124	159	194	229	264	299	334	369	404
20	55	90	125	160	195	230	265	300	335	370	405
21	56	91	126	161	196	231	266	301	336	371	406
22	57	92	127	162	197	232	267	302	337	372	407
23	58	93	128	163	198	233	268	303	338	373	408
24	59	94	129	164	199	234	269	304	339	374	409
25	60	95	130	165	200	235	270	305	340	375	410
26	61	96	131	166	201	236	271	306	341	376	411
27	62	97	132	167	202	237	272	307	342	377	412
28	63	98	133	168	203	238	273	308	343	378	413
29	64	99	134	169	204	239	274	309	344	379	414
30	65	100	135	170	205	240	275	310	345	380	415
31	66	101	136	171	206	241	276	311	346	381	416
32	67	102	137	172	207	242	277	312	347	382	417
33	68	103	138	173	208	243	278	313	348	383	418
34	69	104	139	174	209	244	279	314	349	384	419
35	70	105	140	175	210	245	280	315	350	385	420

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA NACIONAL

ATA DO APURAMENTO PARCIAL

Círculo Eleitoral d_____

Concelho/País _____

Assembleia de voto n.º _____

TERMO DE ABERTURA

Este caderno destina-se à elaboração da acta das operações eleitorais e contém folhas numeradas e por mim rubricadas nos termos do art. 169º, al. a) do Código Eleitoral.

O Delegado da CNE

Hora de abertura _____

Horade encerramento _____

Número de eleitores inscritos _____

Local de Funcionamento _____

(OBS: o preenchimento integral desta acta é obrigatório)

NOME DOS MEMBROS DA MESA

Presidente _____

Secretário _____

Escrutinador _____

Escrutinador _____

DELEGADOS DAS LISTAS CONCORRENTES E RESPETIVOS SUPLENTES

Lista _____

Delegado _____

Suplente _____

Lista _____

Delegado _____

Suplente _____

Lista _____

Delegado _____

Suplente _____

Lista _____

Delegado _____

Suplente _____

Lista _____

Delegado _____

Suplente _____

Lista _____

Delegado _____

Suplente _____

Número de boletins de voto recebidos pela mesa _____

Número de boletins não utilizados _____

Número de boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores _____

Número de eleitores inscritos _____

Número de abstenção _____

Número de eleitores votaram antecipadamente _____

1. Número de votantes apurados (pelas descargas nos cadernos eleitorais dos escrutinadores) _____

Caso a divergência entre o número de votantes apurados e o dos boletins de voto entrados na urna for superior a dois, **será o apuramento suspenso**, fazendo-se constar da ata o incidente e remetendo-se a urna, devidamente vedada e lacrada, os cadernos eleitorais usados e a ata ao juiz da comarca.

Se a divergência entre o número de votantes apurados e o dos boletins de voto entrados na urna não for superior a dois prevalece o n.º de boletins de voto apurados e **prosseguem-se as operações de apuramento**.

2. Número de votos entrados na urna _____

3. Número de votos obtidos por cada lista:

Lista _____ Votos _____

Lista _____ Votos _____

Lista _____ Votos _____

Lista _____ Votos _____

Lista _____ Votos _____

Lista _____ Votos _____

4. Número de votos em branco
5. Número de votos nulos
6. Número de boletins contados (deve corresponder à soma das parcelas 5, 6 e 7)
7. Número de boletins de voto sobre os quais incidem reclamação ou protesto e foram considerados nas listas
8. Número de boletins de voto sobre os quais incidem reclamação ou protesto e foram considerados nulos
9. Número total de boletins de voto sobre os quais incidiu reclamação ou protesto (deve corresponder à soma das parcelas 9 e 10)

ASSINATURAS

Dos membros da mesa

Dos delegados das listas

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este caderno _____ folhas, todas elas enumeradas e rubricadas por mim, _____
_____, Presidente da Mesa de Assembleia de voto n.º
_____.

Mesa de Assembleia de Voto n.º _____, aos _____ de Março de 2016

Os Membros da Mesa,

Os Delegados das Listas,

ATENÇÃO

OBSERVAÇÕES FINAIS SOBRE O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

1. Para a ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

(que funcionará no edifício da Câmara Municipal ou noutro lugar designado pela Comissão Nacional de Eleições) serão enviados:

- esta ACTA das operações eleitorais devidamente preenchida
- as cópias dos CADERNOS ELEITORAIS onde foram efectuadas as descargas;
- os boletins de voto com VOTOS NULOS;
- os boletins de voto sobre os quais haja incidido RECLAMAÇÃO OU PROTESTO com todos os documentos que lhes digam respeito.

2. Para o(a) JUIZ(A) DA COMARCA serão enviados:

- os boletins de voto com VOTOS VÁLIDOS
- os boletins de voto com VOTOS EM BRANCO

3. Para o(a) DELEGADO(A) DA CNE serão enviados:

- os boletins de voto NÃO UTILIZADOS
- os boletins de voto INUTILIZADOS pelos eleitores

NOTA: Quanto á entrega dos 3 diferentes pacotes de material, as mesas devem levar em consideração o que for localmente estabelecido pelo(a) Delegado(a) da CNE, que irá centralizar a respectiva recepção.

DIRECÇÃO GERAL DE APOIO AO PROCESSO ELEITORAL

Atenção Observação Finais Sobre o Envio da Documentação Eleitoral

1. Para a **ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL**

(que funcionará no edifício da Câmara Municipal ou noutro lugar designado pela Comissão Nacional de Eleições) serão enviados:

- esta ACTA das operações eleitorais devidamente preenchida
- as cópias dos CADERNOS ELEITORAIS onde foram efectuadas as descargas;
- os boletins de voto com VOTOS NULOS;
- os boletins de voto sobre os quais haja incidido RECLAMAÇÃO OU PROTESTO com todos os documentos que lhes digam respeito.

2. Para o **JUIZ DA COMARCA** com jurisdição na sede do município, serão enviados:

- os boletins de voto com **VOTOS VÁLIDOS**
- os boletins de voto com **VOTOS EM BRANCO**

3. Para o **DELEGADO DA CNE** serão enviados:

- os boletins de voto **NÃO UTILIZADOS**
- os boletins de voto **INUTILIZADOS** pelos eleitores

CÓDIGO ELEITORAL

Lei nº 92NI99 de 8 de Fevereiro

(excertos)

Com as alterações introduzidas pela Lei nº56NII/2010 de
9 de Março

Artigo 130º

(Cadernos eleitorais)

1. Até ao vigésimo dia anterior ao das eleições, as comissões de recenseamento, com o apoio dos delegados da Comissão Nacional de Eleições e do serviço central de apoio ao processo eleitoral, providenciam no sentido de serem extraídas cópias dos cadernos eleitorais, em número suficiente, para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das mesas das assembleias de voto e a cada um dos delegados das listas concorrentes.

2. Cada cópia abrange apenas as folhas dos cadernos de recenseamento correspondentes aos eleitores, que hajam de votar na assembleia de voto a que respeita, e deve ter todas as falhas rubricadas pelo presidente da comissão de recenseamento e termo de encerramento, subscrito em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 53º.

3. As cópias referidas nos números anteriores são entregues, sob pena de contra-ordenação:

a) Aos presidentes das mesas das assembleias de vota, as que se destinam a eles e aos escrutinadores e mais uma de reserva, até três dias antes da data das eleições;

b) Às listas concorrentes e candidaturas, as destinadas aos respetivos delegados até ao décimo dia anterior ao das eleições;

c) Aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, as a eles destinadas, até ao décimo dia anterior ao das eleições.

4. Conjuntamente com as cópias ou fotocópias referidas nos números anteriores, será fornecida ao presidente da mesa e aos delegados das listas concorrentes, no prazo previsto no nº 3, uma cópia adicional do caderno eleitoral organizado por ordem alfabética com remissão para a ordem sequencial original, tendo em vista facilitar a identificação e localização dos eleitores no processo de votação.

5. Para efeitos do presente artigo as comissões de recenseamento poderão requisitar serviços, material e equipamentos a qualquer entidade pública.

Artigo 131º

(Local de funcionamento)

1. As assembleias de voto reúnem-se em edifícios públicos, de preferência escolas, ou sedes de câmaras municipais que ofereçam as indispensáveis condições de espaço, segurança e acesso.

2. Na falta de edifício público adequado recorre-se a um edifício particular, requisitado ou arrendado para o efeito.

3. Em caso algum será requisitado ou arrendado edifício que seja propriedade de ou esteja a ser ocupado por instituições partidárias, religiosas, candidatos, mandatários, membros das assembleias de voto, dirigentes ou delegados de partidos ou candidaturas, autoridades administrativas, agentes policiais ou militares ou ainda pessoa ou entidade que seja notoriamente conotada com qualquer das candidaturas

Artigo 133°

(Dia e hora)

As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às oito horas, em todo o território nacional.

Secção II

Mesas das Assembleias de Voto

Artigo 134°

(Função e composição)

1. Em cada assembleia de voto há uma mesa que promove e dirige as operações eleitorais.
2. A mesa é composta por um presidente, um secretário e dois escrutinadores, como efetivos, e por dois suplentes.
3. Os suplentes, por ordem de designação, substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.
4. O exercício da função de membro de assembleia de voto é obrigatório.

Artigo 135° (Designação)

1. Em cada assembleia de voto há uma mesa que promove e dirige as operações eleitorais.
2. A mesa é composta por um presidente, um secretário e dois escrutinadores, como efetivos, e por dois suplentes.
3. Os suplentes, por ordem de designação, substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.
4. O exercício da função de membro de assembleia de voto é obrigatório.

Artigo 135° (Designação)

1. Os membros das mesas das assembleias de voto são designados pela Comissão Nacional de Eleições, ouvidos os partidos políticos e as candidaturas, até ao vigésimo dia anterior ao das eleições.
2. Na composição das mesas das assembleias de voto procurará a Comissão Nacional de Eleições assegurar o seu pluralismo, velando para que em cada mesa participem pessoas propostas por diferentes candidaturas e no conjunto das mesas de cada concelho ou país, haja uma participação equitativa de pessoas propostas por todas as candidaturas.
3. A designação dos membros das mesas deve ser-lhes notificada pessoalmente e com razoável antecedência.

Artigo 136° (Exclusão)

Não podem ser designados membros das mesas das assembleias de voto:

- a) Os candidatos, os mandatários e os delegados das candidaturas;
- b) Os titulares dos órgãos de soberania;
- c) Os titulares dos órgãos municipais;
- d) As autoridades e os agentes policiais ou militares;
- e) Os funcionários e agentes da administração eleitoral.

Artigo 137° (Pressupostos, requisitos e critérios de designação)

1. Os membros da mesa de voto são designados de entre os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais do círculo eleitoral, não sendo obrigatório que o sejam na assembleia de voto a cuja mesa pertencem.

2. Os membros de mesa da assembleia de voto devem saber ler e escrever português e conhecer o essencial do modo como se desenrolam as operações eleitorais, só devendo, em regra, exercer as funções de presidente e secretário, pessoas que possuam, pelo menos, o décimo ano de escolaridade.

Artigo 141º (Constituição)

1. A mesa da assembleia de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para o início da reunião da assembleia, nem em lugar diverso do que tiver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar e do respetivo ato eleitoral.

2. Constituída a mesa, é afixado á porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital assinado pelo presidente, contendo os nomes e os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que compõem a mesa, bem como o número de eleitores inscritos nessa assembleia.

Artigo 142º (Hora de comparência dos membros das mesas)

Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo anterior, os membros das mesas das assembleias de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

Artigo 143° (Substituições)

1. Se, meia hora após a hora marcada para a abertura da assembleia de voto, não estiverem presentes os membros efetivos indispensáveis ao funcionamento da mesa, o presidente chama os suplentes, por ordem de designação ou, na falta de suplentes, designa, mediante acordo da maioria dos restantes membros e dos delegados das candidaturas, os substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos de reconhecida idoneidade e competência, em conformidade com os pressupostos, requisitos e critérios estabelecidos no artigo 137°.

2. Se, à hora referida no número anterior, o presidente da mesa não estiver presente, será substituído pelo secretário e, supletivamente, pelos escrutinadores, por ordem de designação, ou pelos suplentes, também por ordem de designação, desde que preencham os requisitos e critérios estabelecidos no artigo 137°.

3. Se, apesar de constituída a mesa, se verificar a falta de um dos seus membros, o presidente substitui-o por qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das candidaturas.

4. Substituídos os faltosos ficam sem efeito as respetivas designações.

Artigo 144° (Permanência da mesa)

1. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.

2. Da alteração da mesa e das suas razões é dada publicidade através de edital a afixar à porta do edifício em que a assembleia funcionar.

Artigo 145° (Quórum)

Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, do presidente da mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, dois escrutinadores.

Artigo 146° (Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa, designadamente:

- a)** Dirigir e orientar os trabalhos da mesa;
- b)** Manter a ordem e, em geral, regular a polícia da assembleia;
- c)** Requisitar a presença de força armada nos termos deste Código;
- d)** Remeter à assembleia de apuramento geral toda a documentação respeitante à mesa a que preside.

Artigo 147° (Competências do secretário)

Compete ao secretário, designadamente:

- a)** Elaborar as atas das operações eleitorais;
- b)** Elaborar os editais previstos neste código;
- c)** Substituir o presidente, nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- d)** Cumprir as demais obrigações legais ou determinadas pela mesa.

Artigo 148º

(Competência dos escrutinadores)

Compete aos escrutinadores, designadamente:

- a) Proceder ao escrutínio;
- b) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções;
- c) Proceder à contra descarga dos votantes nos cadernos eleitorais e à contagem dos votantes e dos votos no apuramento parcial;
- d) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos, por ordem de designação, quando não esteja presente o secretário;
- e) Cumprir as demais obrigações legais ou determinadas pela mesa.

Secção III

Estatuto dos membros das mesas das Assembleias de Voto

Artigo 149º

(Imunidades)

Os membros das mesas das assembleias de voto gozam de imunidades, nos mesmos termos que os candidatos e os mandatários.

Artigo 150º

(Remunerações)

Os membros das mesas das assembleias de voto têm direito a remuneração pelo exercício de funções exercidas no dia das eleições, nos termos que forem fixados pelo Governo, por Decreto-Regulamentar.

Artigo 151º

(Dispensa do exercício de funções)

Os membros das mesas das assembleias de voto são dispensados do dever de comparência aos respetivos empregos ou serviços, nos dias de formação específica para que tenham sido convocados pela Comissão Nacional de Eleições, no dia das eleições e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo, para o efeito, fazer prova da sua participação na formação e nos trabalhos da mesa.

Artigo 157º

(Distribuição de boletins de voto)

1. O serviço central de apoio ao processo eleitoral remete aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, com o apoio da força pública, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesma assembleia de voto, acrescido de mais quinze por cento, até quatro dias antes da data marcada para as respetivas eleições, sob supervisão e controlo da Comissão Nacional de Eleições.

2. Os envelopes contendo os boletins de voto serão guardados em cofre-forte de instituição bancária ou de instituição pública, só podendo ser levantados pelo delegado da Comissão Nacional de Eleições para entrega aos presidentes das mesas das assembleias de voto.

3. Até às doze horas da véspera das eleições, os delegados da Comissão Nacional de Eleições procedem à distribuição dos envelopes contendo boletins de voto aos presidentes das mesas das assembleias de voto.

4. Para efeitos do presente artigo a Comissão Nacional de Eleições e os respetivos delegados podem requisitar, gratuitamente, de qualquer entidade pública, serviços, equipamentos, viaturas e instalações.

5. A Comissão Nacional de Eleições remete a cada lista ou candidatura concorrente um fac simile de cada tipo de boletim de voto, rubricado pelo seu Presidente e autenticado com o selo branco em uso.

Artigo 158º

(Devolução dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados)

Os presidentes das mesas das assembleias de voto prestam contas ao respetivo delegado da Comissão Nacional de Eleições, dos boletins que tiverem recebido, devendo devolver-lhe, no dia seguinte ao das eleições, os boletins não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.

Subsecção II

Outros elementos de trabalho das mesas das assembleias de voto

Artigo 159º

(Material indispensável ao funcionamento das mesas)

O Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral envia aos delegados da Comissão Nacional de Eleições, até cinco dias antes das eleições e para que sejam distribuídas por todas as mesas das assembleias de voto do concelho, por indicação da Comissão Nacional de Eleições:

- a)** Cadernos para atas, com termo de abertura que deverá ser assinado pelo delegado da Comissão Nacional de Eleições;
- b)** Exemplos do Manual de Instruções aos Membros das Mesas editado pela Comissão Nacional de Eleições;
- c)** Urnas vazias, não transparentes e suficientemente grandes para evitar que se acumulem os boletins de voto na ordem por que foram introduzidas e com a ranhura vedada com tiras de papel, plástico ou pano fortes;
- d)** Câmaras de voto, indevassáveis, que garantam, de modo absoluto, o segredo de voto;
- e)** Material necessário para vedar a ranhura da urna, finda a votação;
- f)** Tinta indelével, se couber;
- g)** Formulário para editais, reclamações, protestos e contra-protestos;
- h)** Envelopes para a guarda dos boletins, a enviar para diferentes destinos:
 - l)** Lacre;
 - j)** Senhas numeradas, para efeitos do artigo 213º;
- k)** Outro material julgado necessário ao regular funcionamento das mesas.

Artigo 160°

(Entrega do material de trabalho das mesas)

O delegado da Comissão Nacional de Eleições entrega ou envia a cada presidente de mesa de assembleia de voto, até três dias antes do designado para as eleições, os materiais referidos no artigo 159°, em quantidade julgada suficiente para o bom funcionamento da mesa da assembleia de voto.

Artigo 161°

(Diligências para a obtenção dos elementos de trabalho da mesa)

1. Os presidentes das mesas das assembleias de voto que não tiverem recebido, no prazo estabelecido no artigo 160° os elementos de trabalho da mesa devem rapidamente diligenciar pela sua obtenção.

2. O serviço central de apoio ao processo eleitoral e os delegados da Comissão Nacional de Eleições devem adotar as providências que se mostrarem necessárias para assegurar o cumprimento do disposto no artigo 160°, promovendo o suprimento, no mais curto prazo, de qualquer omissão ou deficiência.

Secção V

Fiscalização das mesas das assembleias de voto

Artigo 162°

(Delegado das candidaturas ou dos partidos políticos)

1. Em cada assembleia de voto há um delegado designado por cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos, concorrente.

2. Cada concorrente designa ainda um delegado suplente.

Artigo 163º

(Designação e credenciação)

1. Os delegados dos partidos políticos ou coligações são, em cada círculo eleitoral, designados e credenciados pelo órgão partidário ou da coligação com jurisdição política no círculo, nos termos do respetivo estatuto.
2. Os delegados dos candidatos presidenciais são, em cada concelho, designados e credenciados pelos mandatários concelhios das respetivas candidaturas.
3. Os delegados das listas propostas por grupos de cidadãos são designados e credenciados pelos respetivos mandatários de lista.

Artigo 164º

(Credencial)

Da credencial constam o nome, o número de inscrição no recenseamento, o número e a data da emissão do documento de identificação, o concorrente que representa e a assembleia de voto para que é designado.

Artigo 165º

(Requisitos de designação)

1. Os delegados devem estar inscritos nos cadernos eleitorais, saber ler e escrever português.
2. Os delegados podem ser designados para uma assembleia de voto diferente daquela em que estiverem inscritos como eleitores.

Artigo 169º

(Poderes dos delegados)

Os delegados têm os seguintes poderes:

- a)** Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, por forma a que possam fiscalizar plenamente todas as operações eleitorais;
- b)** Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- c)** Ser ouvido e esclarecido acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d)** Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto e de apuramento;
- e)** Assinar a ata e rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- f)** Obter todas as certidões que requerer sobre as operações de votação e apuramento.

Artigo 170º

(Substituição)

- 1.** O delegado pode ser substituído pelo respetivo suplente no decurso das operações de voto ou de apuramento.
- 2.** O delegado não pode ser designado para substituir membros da mesa faltosos.

Artigo 182º
(Pessoalidade)

1. O direito de voto só pode ser exercido pessoalmente pelo cidadão eleitor.
2. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação.

Artigo 186º
(Segredo de voto)

1. O voto é secreto e ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o sentido do seu voto.
2. Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de quinhentos metros, ninguém pode revelar em que sentido vai votar ou votou.
3. Salvo para o efeito de recolha de dados estatísticos confidenciais e não identificáveis e sempre sem prejuízo do disposto no número 1, ninguém pode ser perguntado sobre o seu voto por qualquer entidade.

Artigo 188º
(Requisitos do exercício do direito de voto)

Para que o eleitor seja admitido a votar deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ver reconhecida pela mesa a sua identidade.

Artigo 189º
(Local de voto)

1. O direito de voto é exercido apenas na assembleia de voto correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado.

2. Excetuam-se do disposto no n.º 1 os membros da mesa da assembleia de voto, que podem exercer o seu direito de voto na assembleia em que desempenhem funções, desde que o tenham requerido, até dez dias antes da data das eleições, ao serviço central de apoio ao processo eleitoral que providenciará o aditamento e supressão correspondentes do nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes, com anotação do respetivo motivo.

Artigo 190.º

(Proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas)

No dia das eleições é proibido o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas num raio de quinhentos metros das assembleias de voto.

Secção II

Princípios gerais de funcionamento das assembleias de voto

Artigo 191.º

(Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos)

1. Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou delegado, pode apresentar, oralmente ou por escrito, reclamação, protesto ou contra protesto sobre as operações eleitorais da mesma assembleia, instruindo-os com os documentos convenientes.

2. A mesa não pode negar-se a admitir as reclamações, os protestos e os contra protestos devendo rubricá-los e apensá-los às atas.

3. As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser obrigatoriamente objeto de deliberação da mesa, que pode deixar para final se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.

4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 192º

(Continuidade das operações eleitorais)

A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento parcial.

Artigo 193º

(Não realização da votação em qualquer assembleia de voto)

1. Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir ou ocorrer qualquer anomalia que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se, na

área correspondente à assembleia de que se trata, se registar alguma calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou nos dias anteriores.

2. No caso previsto no número anterior, as eleições é repetida no dia seguinte, considerando-se sem efeito quaisquer atos que eventualmente tenham sido praticados na assembleia interrompida ou não iniciada.

3. Na hipótese de, pelas mesmas razões, se tornar impossível a repetição completa da votação prevista no número anterior, não voltará a mesma a repetir-se, sem que esse facto invalide o resultado geral das eleições.

4. O reconhecimento da impossibilidade de as eleições se efectuarem nos termos dos números 1 e 2 compete ao delegado da Comissão Nacional de Eleições.

Artigo 194º

(Policia da assembleia de voto)

1. Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos demais membros desta, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia da assembleia, adoptando para esse efeito as providências necessárias.
2. Não são admitidos na assembleia de voto e são mandados retirar pelo presidente os cidadãos que se apresentem manifestamente embriagados, os que forem portadores de qualquer arma, os notoriamente dementes e os que, por qualquer forma, perturbarem a ordem pública ou o funcionamento da assembleia.

Artigo 195º

(Proibição de influência e pressão sobre os eleitores junto das assembleias de voto)

1. É proibida qualquer forma de propaganda eleitoral, de pressão ou influência dos eleitores dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de quinhentos metros.
2. Por propaganda entende-se também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de qualquer candidatura ou lista.
3. As autoridades policiais, a pedido do presidente da mesa ou do delegado da Comissão Nacional de Eleições, delimitarão e condicionarão o acesso ao espaço exterior às assembleias de voto referido no n.º 1.

4. O não acatamento das determinações referidas no numero anterior fará incorrer o infractor em crime de desobediência a autoridade pública, punível nos termos da lei, se outra sanção mais grave não resultar de outras disposições deste Código.

Artigo 196º

(Proibição da presença de estranhos)

1. Somente podem entrar e permanecer no local onde estiver reunida a assembleia de voto, os seus membros, o delegado ou membros da Comissão Nacional de Eleições, os agentes dos serviços centrais de apoio ao processo eleitoral, os candidatos ou seus mandatários, um delegado de mesa e um delegado de círculo de cada uma das candidaturas concorrentes e, durante o tempo necessário ao exercício do voto, um ou mais eleitores, como organizado pela mesa.

2. O presidente da mesa deve mandar sair do local onde funciona a assembleia de voto todas as demais pessoas.

Artigo 197º

(Órgãos de comunicação social)

Exceptuam-se ainda do disposto no artigo anterior os profissionais dos órgãos de comunicação social, os quais devem identificar-se perante a mesa antes de iniciarem a sua actividade, exibindo documento comprovativo da sua profissão e credencial do órgão que representam.

Artigo 198º

(Deveres dos órgãos de comunicação social)

Os profissionais de comunicação social que, no exercício das suas funções, se deslocem às assembleias de voto têm os seguintes deveres:

- a)** Não colher imagens, nem realizar qualquer acto que possa, de algum modo, comprometer o carácter secreto do voto;
- b)** Não obter outros elementos de reportagem que possam violar o segredo do voto, quer no interior da assembleia, quer no exterior dela, até à distância de quinhentos metros;
- c)** De um modo geral, não perturbar o acto eleitoral.

Artigo 199º

(Difusão e publicação de notícias e reportagens)

- 1.** As notícias, as imagens ou outros elementos de reportagem colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.
- 2.** São proibidas, no dia das eleições, as notícias, imagens ou outros elementos de reportagem que possam antecipar os resultados dos apuramentos parciais, antes da conclusão das respectivas operações.
- 3.** São também proibidas no dia das eleições, antes do encerramento de todas as assembleias de voto, as notícias, imagens ou outros elementos de reportagem susceptíveis de constituir ou ser interpretados, de forma directa ou indirecta, expressa ou subliminar, como indicação de voto.

Artigo 200º

(Proibição da presença de força armada e excepção)

- 1.** Nos locais onde se reúnem as assembleias de voto e num raio de cinquenta metros é proibida a presença de força armada, salvo se o comandante desta possuir indícios seguros de que sobre os membros da mesa se exerce coacção de ordem física ou moral que impeça a requisição daquela força.
- 2.** Uma vez verificado o disposto na última parte do número anterior, a força armada pode intervir por iniciativa do seu comandante, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se assim que pelo presidente, ou quem o substitua, seja formulado pedido nesse sentido ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.
- 3.** Sempre que entenda necessário, o comandante da força armada, ou seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado, a assembleia de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesma ou quem o substitua.
- 4.** Quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia, quer na sua proximidade ou, ainda, em caso de desobediência, pode o presidente da mesa requisitar a presença de força armada, em regra por escrito ou, em caso de impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período de presença da força armada.
- 5.** Nos casos previstos nos nºs 1, 2 e 4 as operações eleitorais são suspensas até que o presidente considere verificadas as condições para que possam prosseguir, sob pena de nulidade das eleições na respetiva assembleia de voto.

Capítulo X

Modos especiais de votação Secção I

Voto dos invisuais e dos portadores de deficiência

Artigo 201º

(Requisitos e modo de exercício)

1. Os eleitores invisuais e os portadores de deficiência física notória e que por via disso estejam na impossibilidade de efetuar por si próprios as diferentes operações de voto, votam acompanhados de um cidadão eleitor da sua escolha, não candidato ou mandatário, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto, ficando o acompanhante obrigado a absoluto sigilo.
2. A mesa deve, fora da presença do acompanhante, averiguar junto do eleitor se deseja ser acompanhado e se o acompanhante foi por ele livremente escolhido.
3. Caso conclua que a escolha do acompanhante não foi livre, inquirirá o eleitor sobre o acompanhante que deseja e promoverá a sua convocação, para que o eleitor possa votar.
4. A mesa, quando entenda que não pode verificar a autenticidade das circunstâncias referidas no número antecedente, solicita ao eleitor a apresentação de certificado comprovativo, passado pelo delegado de saúde no concelho ou ainda pelo médico responsável pelo centro de saúde local.

Secção II Voto antecipado

Artigo 202º

(A quem é facultado)

1. Podem votar antecipadamente:

a) Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, os trabalhadores dos serviços de saúde ou da proteção civil, que no dia da realização das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;

a) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia da realização das eleições.

2. Podem ainda votar antecipadamente:

a) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados em estabelecimento hospitalar;

b) Os eleitores que se encontrem presos.

c) Os membros de mesa de assembleia de voto inscritos em assembleia de voto diferente;

d) Os candidatos inscritos em círculo diferente daquele por que concorrem;

e) Os jornalistas deslocados para concelho diferente ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão.

Artigo 203º

(Modo de exercício do direito de voto antecipado
Por eleitores que não estejam doentes ou reclusos)

1. Entre o décimo quinto e O décimo segundo dias anteriores ao designado para as eleições, o eleitor nas condições do artigo anterior, que não esteja internado em estabelecimento de saúde ou prisional, pode dirigir-se, por

escrito, ao presidente da câmara municipal correspondente ao concelho onde se encontre recenseado, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o seu direito de voto, identificando-se mediante fotocópia autenticada de qualquer dos documentos referidos no artigo 212º e, se não for do cartão de eleitor, juntando certidão de inscrição nos cadernos de recenseamento do concelho e documento comprovativo das situações que legitimam o voto antecipado.

2. No décimo primeiro dia anterior às eleições, o presidente de Câmara Municipal manda entregar nas sedes das candidaturas concorrentes e afixar no exterior do edifício da câmara municipal a lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado, para reclamação, até às dezoito horas do dia seguinte, devendo as reclamações ser decididas e notificadas aos reclamantes, no prazo máximo. de dezoito horas,

Com recurso verbal para o juiz da comarca competente, que, para receber e decidir definitivamente, os recursos interpostos, se deslocará à sede da câmara municipal, das catorze às dezoito horas, do oitavo dia anterior ao das eleições.

3. O exercício do voto antecipado terá lugar entre o sétimo e o quinto dias anteriores ao da eleição, diariamente, das dezoito às vinte e uma horas, perante o presidente da câmara municipal ou o seu substituto e o delegado da Comissão Nacional de Eleições.

4. No ato de voto antecipado, o eleitor identifica-se, nos termos do artigo 212º, e o presidente da câmara municipal entrega-lhe um boletim de voto e dois envelopes, destinando-se um dos envelopes a receber o boletim de voto e o outro a conter o envelope anterior, e o documento comprovativo do impedimento a que se refere o número 1, tendo aposta na face a indicação “Voto Antecipado”.

5. O eleitor preenche o boletim, em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro e introduz-lo no primeiro envelope, o qual é devidamente fechado, na presença do eleitor, pelo presidente da Câmara Municipal, sendo assinado no verso por ambos.

6. O envelope é, a seguir, introduzido no segundo envelope, juntamente com o documento comprovativo do Impedimento a que se refere o número 1, sendo este último envelope devidamente fechado e lacrado, na presença do eleitor.

7. O presidente da câmara municipal elabora, em duplicado, recibo comprovativo do exercício do direito de voto antecipado, do qual consta o nome do eleitor e seu domicílio, número do documento de identificação, número de inscrição no recenseamento e assembleia de voto a que pertence, assinando-o, autenticando-o com o carimbo ou selo branco do município e entregando o original ao eleitor.

8. O presidente da Câmara Municipal entrega ao eleitor o comprovativo do voto antecipado, endereça o segundo envelope à mesa da assembleia de voto do eleitor e manda entregá-lo, contra recibo, ao respetivo presidente, até ao momento imediatamente anterior ao previsto no nº 2 do artigo 209º.

9. A Comissão Nacional de Eleições pode determinar a utilização de envelopes de cores diferentes, visando facilitar a votação.

Artigo 206º

(Votos considerados)

Só são considerados os votos recebidos até às 8 horas do dia da realização das eleições na mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar.

CAPITULO XI

Processo de votação

Artigo 209° (Abertura da votação)

1. Constituída a mesa, e não havendo nenhuma irregularidade, o presidente declara iniciada as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o número 2 do artigo 141°, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia.

2. Não havendo nenhuma irregularidade imediatamente votam o presidente e demais membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes, desde que se encontrem inscritos no caderno de recenseamento correspondente a essa assembleia.

Artigo 210° (Votos antecipados)

1. Após terem votado os elementos da mesa e os delegados das entidades concorrentes, o presidente procede à abertura e lançamento na urna dos votos antecipados, no caso de existirem, de acordo com o disposto nos números seguintes.

2. O presidente entrega os envelopes aos escrutinadores, que os abrirão, verificando se o cidadão se encontra devidamente inscrito e simultaneamente se foi recebido pela mesa o duplicado do recibo referido no número 7 do artigo 203°.

3. Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abre o outro envelope e introduz o boletim de voto na urna.

Artigo 211º
(Ordem de votação)

Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila.

Artigo 213º
(Encerramento da votação)

1. A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às dezoito horas.

2. À hora referida no número anterior, o presidente da mesa faz entregar senhas numeradas e rubricadas a todos os eleitores presentes e, em seguida, convidados a entregar à mesa, através de um dos membros que destaque para o efeito, os respetivos documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

3. A votação continuará pela ordem numérica das senhas, sendo os documentos de identificação devolvidos aos eleitores, à medida que forem votando.

4. O presidente da mesa declara encerrada a votação, logo que tiverem votado todos os portadores de senhas numeradas e cujos documentos de identificação se encontravam em poder da mesa.

5. Encerrada a votação, o presidente da mesa:

a) Vedar-se-á a ranhura da urna, com papel, pano, plástico ou outro material forte, rubricado por ele e pelos demais membros da mesa, podendo também fazê-lo os delegados dos concorrentes;

b) Encerrará os cadernos eleitorais usados pelos membros da mesa, podendo também fazê-lo os delegados dos concorrentes.

6. Encerrada a votação, só poderão permanecer na assembleia de voto os membros da mesa, os candidatos, os mandatários das listas ou candidaturas e um delegado de mesa e de círculo por cada concorrente.

Capítulo XII Apuramento Secção I Apuramento Parcial Artigo 214º
(Operação preliminar)

Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e, bem assim dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e lacra para o efeito do Artigo 158º.

Artigo 215º

(Contagem dos votantes e dos boletins de voto)

1. Encerrada a operação preliminar prevista no artigo 214º, o presidente da mesa da assembleia de voto manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos Cadernos eleitorais.

2. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados, voltando a introduzi-los aí no termo da contagem.

3. Se a divergência entre o número de votantes apurados nos termos do n.º1 e o dos boletins de voto for superior a dois, será o apuramento suspenso, fazendo-se constar da ata o incidente e remetendo-se a urna, devidamente vedada e lacrada, os cadernos eleitorais usados e a ata ao juiz da comarca, para decisão sobre a validade ou não das eleições, no prazo de vinte e quatro horas, na presença dos delegados das candidaturas, que serão notificados para comparecerem sob pena de lei.

4. Se o juiz entender que a divergência resultou de fraude, anulará a eleição, comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da mesa da assembleia de voto e à Comissão Nacional de Eleições, a quem, também, remeterá os materiais referidos no número 3.

5. Se o juiz entender que a divergência não resultou de fraude, validará a eleição, comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da

Mesa da assembleia de voto e à Comissão Nacional de Eleições, devolvendo o material referido no número 3 à mesa da assembleia de voto, para que proceda ao apuramento parcial dos resultados na assembleia de voto em causa.

6. Na hipótese do número anterior e em caso da divergência referida no nº 3 não ser superior a dois votos, prevalece, para efeitos de apuramento, o número dos boletins de voto contados.

Artigo 216º

(Contagem dos votos)

1. Um dos escrutinadores retira os boletins da urna, desdobra-os um a um e anuncia em voz alta qual o candidato ou lista votada.

- 2.** O outro escrutinador regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada candidato ou lista, bem como os votos em branco e os votos nulos.
- 3.** Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa, com a ajuda de um dos escrutinadores, em lotes separados correspondentes a cada um dos candidatos ou das listas votados, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 4.** Terminadas essas operações, o presidente procede à contraprova da contagem de votos registados na folha ou quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
- 5.** Os delegados das entidade concorrentes têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição e se entenderem dever suscitar dúvidas ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações, protestos ou contra-protestos perante o presidente.
- 6.** Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da entidade concorrente.
- 7.** A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento parcial.
- 8.** Não contam, porém, para o apuramento parcial, os votos em branco.

9. O apuramento assim efetuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal, do edifício da assembleia, em que se discriminam o número de votos de cada candidato ou lista e o número de votos em branco e nulos.

Artigo 218º

(Votos em branco)

1. Considera-se voto em branco o correspondente a boletim de voto que não contenha qualquer sinal.

2. No anverso do boletim de voto em branco serão apostas a expressão “EM BRANCO” em letra maiúscula e a rubrica do presidente da mesa, podendo também rubricar os delegados das candidaturas.

Artigo 219º

(Votos nulos)

1. Considera-se voto nulo o correspondente ao boletim:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado;

b) No qual haja fundadas dúvidas quanto ao quadrado assinalado;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;

d) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou sinal diverso do destinado a assinalar a intenção de voto e que possa identificar o voto;

e) No qual tenha sido escrita qualquer palavra ou colocado qualquer objeto.

2. Considera-se ainda como voto nulo o voto antecipado, quando o sobrescrito com o boletim de voto não chegue ao seu destino, nas condições previstas no artigo 203º ou seja recebido em sobrescrito que não esteja adequadamente fechado.

3. Não se considera nulo o voto em boletim no qual o sinal da intenção de voto revele, inequivocamente, a vontade do eleitor, embora não seja perfeito, exceda os limites do quadrado a ele destinado ou esteja mesmo fora dele.

Artigo 221º

(Destino dos restantes boletins)

1. Os restantes boletins de voto são colocados em pacotes e confiados à guarda do juiz da comarca.

2. Esgotado o prazo para a interposição de recursos ou decididos estes, o juiz promove a destruição dos boletins.

Artigo 222º

(Ata das operações eleitorais)

1. Compete ao secretário da mesa proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento parcial

2. Da ata devem constar:

a) Os nomes e os números de inscrição no recenseamento dos membros da mesa e dos delegados das entidades concorrentes;

b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da assembleia de voto;

- c)** As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d)** O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e)** O número de inscrição no recenseamento dos eleitores que votaram antecipadamente;
- f)** O número de votos obtidos por cada candidato ou lista e o de votos em branco ou nulos;
- g)** O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- h)** As divergências de contagem, se as houver, a que se refere o número 3 do artigo 215º, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- i)** As reclamações, protestos e contra protestos orais, o número dos deduzidos por escrito apensos à ata e as deliberações tomadas sobre uns e outros;
- j)** As razões do atraso, se houver, no início da votação, as substituições e nomeações feitas de membros da mesa e delegados das candidaturas, as ocorrências que por disposição expressa deste Código devam constar da ata e quaisquer outras que a mesa julgar dignas de menção.

3. As atas são assinadas por todos os membros da mesa da assembleia de voto e os delegados das entidades concorrentes que comparecerem.

4. Não sendo a ata assinada ou havendo recusa de assinatura, deve dela constar a razão determinante de tal facto, podendo a justificação ser exarada pelo recusante ou pelo presidente da mesa na própria ata ou fazer-se por documento escrito separado, imediatamente apresentado pelo recusante e que será também anexo à ata.

Artigo 223º

(Entrega de documentação à assembleia de apuramento geral ou intermédio)

1. Imediatamente após as operações referidas nos artigos anteriores, o presidente da mesa da assembleia de voto entrega ao delegado da Comissão Nacional de Eleições, mediante recibo de entrega, as atas, os cadernos eleitorais usados pelos membros da mesa, os envelopes e pacotes referidos nos artigos 220º e 221º e demais documentos respeitantes à eleição, para os encaminhar à assembleia de apuramento geral ou intermédio ou lhes dar o destino legal.

2. Não sendo possível a entrega imediata, o presidente da mesa fá-la-á até às doze horas do dia seguinte ao das eleições, justificando, por escrito, a falta de entrega imediata, nos termos do número anterior.

3. O delegado da Comissão Nacional de Eleições providencia para que a entrega a que se refere o presente artigo seja feita, com a urgência e segurança devidas, e para que a documentação entregue seja guardada em local seguro, podendo, para o efeito, requisitar viaturas, instalações, serviços e agentes da administração pública, bem como apoio da força policial ou das Forças Armadas sedeadas ou presentes no concelho.

Secção II Apuramento Geral**Artigo 224º**

(Apuramento geral do círculo)

O apuramento dos resultados das eleições em cada círculo eleitoral e o anúncio dos candidatos eleitos competem a uma assembleia de apuramento geral.

Artigo 225° (Composição)

1. A assembleia de apuramento geral tem a seguinte composição:

- a) O procurador da república na comarca, que preside;
- b) O conservador ou delegado dos Registos no concelho;
- c) O delegado da Comissão Nacional de Eleições, que secretaria;
- d) O secretário da Assembleia Municipal;
- e) O secretário do Tribunal da Comarca.

2. Havendo mais do que uma comarca ou concelho no círculo eleitoral, as entidades referidas nas alíneas a), b), d) e e) são as correspondentes ao concelho ou comarca com o maior número de eleitores.

3. Dois delegados de cada candidatura podem assistir aos trabalhos da assembleia de apuramento geral, sem direito de voto, mas com direito a reclamação, protesto, contra-protesto ou recurso, podendo assumir como próprias as reclamações, protestos ou contra-protestos dos cidadãos eleitores, feitos ao abrigo do artigo 191°.

Artigo 226° (Funcionamento)

A assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos às quinze horas do dia seguinte ao dia da realização das eleições, no edifício da câmara municipal.

Artigo 227º

(Elementos do apuramento geral)

1. O apuramento geral é feito com base nas atas do apuramento parcial elaboradas pelas mesas das assembleias de voto, nos cadernos eleitorais e demais documentos que os acompanharem.
2. Se faltarem os elementos de alguma das assembleias de voto, o apuramento iniciasse com base nos elementos já recebidos, designando o presidente nova reunião, dentro das vinte e quatro horas seguintes, para se concluírem os trabalhos, tomando, entretanto, as providências necessárias para que a falta seja reparada.

Artigo 228º

(Operação preliminar)

1. No início dos seus trabalhos, a assembleia de apuramento geral decide sobre os boletins de voto em relação aos quais tenha havido reclamação ou protesto, corrigindo, se for caso disso, o apuramento da respetiva assembleia de voto.
2. A assembleia de apuramento geral verifica os boletins de voto considerados nulos, e, reapreciados estes segundo um critério uniforme, corrige, se for caso disso, o apuramento em cada uma das assembleias de voto.
3. Se existirem fundadas dúvidas sobre a contagem feita por uma mesa da assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral pode proceder a nova contagem dos votos, não podendo em caso algum alterar a qualificação dos mesmos.

Artigo 230°

(Termo do apuramento geral)

1. O apuramento geral fica concluído até ao terceiro dia posterior às eleições, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne-se no dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade, nos termos do artigo 193°, para completar as operações de apuramento do círculo eleitoral respetivo.

Artigo 231°

(Publicação dos resultados)

Os resultados do apuramento geral são anunciados pelo presidente, publicados por meio de edital afixado à porta da câmara municipal, divulgados através dos órgãos de comunicação social e imediatamente enviados à Comissão Nacional de Eleições.

Artigo 232°

(Ata de apuramento geral)

1. Do apuramento geral é imediatamente lavrada ata, donde constam o dia e a hora em que a assembleia se constituiu, a identificação dos seus membros, os resultados das respetivas operações, as reclamações, protestos e contra-protestos apresentados de harmonia com o disposto no número 5 do artigo 216° e as decisões que sobre eles tenham recaído.

2. Das deliberações da assembleia de apuramento geral cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo do apuramento geral.

3. Até 48 horas a seguir àquela em que se concluir o apuramento geral, o presidente envia, contra recibo, dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições informando-a se houve ou não recurso das suas deliberações.

Artigo 233º

(Destino da documentação)

Os cadernos eleitorais e demais documentação presente à assembleia de apuramento geral são enviados à Comissão Nacional de Eleições no prazo de quarenta e oito horas a contar da conclusão dos trabalhos.

Artigo 234º

(Certidão ou fotocópia de apuramento)

Às entidades concorrentes às eleições e aos respectivos mandatários, bem como, se o requerer, a Qualquer partido, ainda Que não tenha apresentado candidatos, são passadas certidões ou fotocópias da acta de apuramento geral.

ÍNDICE

Introdução	5
A. Antes do dia da Votação	
1. Formação dos membros das mesas de voto.....	6
2. Os membros da mesa	6
3. Competência dos membros da mesa	7
4. Material destinado às mesas de voto	8
B. Dia da Votação - Constituição das Mesas de Voto	
1. Hora de comparência dos membros.....	10
2. Operações preliminares: Das 7 às 8 Horas	10
3. Preparação do local da Assembleia de Voto	12
4. Constituição da mesa de assembleia de voto	12
5. Composição da mesa de assembleia de voto	13
6. Falta um ou mais membros de mesa. O que fazer.....	13
7. E, se a mesa não se puder constituir?	14
8. Constituída a mesa, é possível alterar a sua composição?.....	14
9. Proibição de propaganda nas mesas de voto	15
10. Segurança da assembleia de voto	15
11. Quem pode assistir e acompanhar as operações de voto?	16

12. Delegados das candidaturas.....	16
13. Poderes dos Delegados	17
14. Delegados de círculo	17
15. Comunicação social.....	18

C. Dia da Votação - Operações Eleitorais

1. Abertura da votação.....	19
2. Votação dos membros das mesas e delegados das listas	19
3. Votos antecipados	20
4. Votação dos eleitores	21
5. Modo como vota cada eleitor.....	21
6. E, se o eleitor estragar o boletim de voto?	22
7. Voto dos invisuais e dos portadores de deficiência física	23
8. Segredo de voto	23
9. Requisição e presença de força armada	24
10. A votação pode suspender?	24
11. Encerramento da votação	25
12. Reclamações, protestos e contraprotestos	26
13. Deliberações da mesa	26

D. Dia da Votação - Apuramento Parcial

1. Apuramento na assembleia de voto. Procedimento.....	27
--	----

2. Votos válidos, votos em branco e votos nulos.....	30
3. Acta das operações eleitorais	31
4. Comunicação dos resultados/ escrutínio provisório	33
5. Arrumação dos materiais	33
6. Remessa de documentação eleitoral	35
7. Composição da Assembleia de Apuramento Geral.....	35
8. Apuramento geral.....	36
9. Funcionamento da Mesa de apuramento Geral.....	36
10. Elementos do apuramento geral.....	36
11. Operação preliminar.....	37
12. Termo do apuramento geral.....	37
13. Ata de apuramento geral.....	38
14. Publicação dos resultados.....	38
15. Destino da documentação.....	39
16. Certidão ou fotocópia de apuramento.....	39

Anexos:

I. Modelos de editais e outra documentação.....	40
---	----



*Comissão
Nacional de Eleições*

CNE - C.P. 290 - Praia, Santiago - Cabo Verde

Telf: +238 262 43 23 – Fax: +238 262 42 30

Website: www.cne.cv